

REGIMENTO
DA DIREÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL



Artigo 1º
(Reuniões)

1. A direcção reúne semanalmente por convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quatro dos seus membros.
2. As reuniões têm lugar na sede da A. F. Setúbal ou em local distinto, desde que constante na respetiva convocatória.
3. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente e/ou com recurso a meios de comunicação à distância.
4. A reunião é secretariada por um funcionário da A. F. Setúbal ou, na sua ausência, por um dos membros da Direcção.

Artigo 2º
(Convocação das Reuniões)

1. A convocação das reuniões considera-se feita com o envio, a todos os membros, da agenda de trabalhos, a qual deve ser recebida, pelo menos com um dia de antecedência.
2. É da competência do Presidente a seleção dos assuntos a tratar, cabendo aos serviços a elaboração da respetiva agenda de trabalhos e a preparação da reunião.
3. Até ao início dos trabalhos da reunião, poderá qualquer membro solicitar o agendamento de qualquer assunto que considere urgente.

Artigo 3º
(Quorum)

1. As reuniões só poderão iniciar-se com a presença de mais de metade dos membros.
2. As deliberações carecem de aprovação pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4º
(Votações)

1. As votações são nominais, salvo se qualquer dos membros requerer votação secreta.

2. O membro que votar contra uma deliberação poderá fazer consignar em Acta a sua declaração de voto.
3. O disposto no número anterior aplica-se ao membro que tenha faltado a uma reunião, desde que o declare na reunião seguinte a que compareça, após a leitura e discussão da respectiva Acta.

Artigo 5º (Actas)

1. Por cada reunião será elaborada uma Acta que conterà, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e o resultado da votação.
2. As Actas serão lavradas pelo funcionário administrativo, a quem compete velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.
3. A discussão e votação da Acta anterior constituirão o primeiro assunto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.
4. O disposto no número anterior não prejudica a discussão e votação, em cada reunião, de Acta aprovada por minuta.

Artigo 6º (Orientação dos trabalhos)

As reuniões serão orientadas pelo Presidente, competindo-lhe declará-las abertas, interrompidas, encerradas, dar a palavra a qualquer membro e, fundadamente, retirar-lha.

Artigo 7º (Assuntos correntes)

1. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da Direcção, compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados.
2. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 8º
(Ratificação)

1. Os actos praticados pelo Presidente no período entre reuniões, serão submetidos à ratificação da Direcção na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos actos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa fé.
3. Sempre que o julgue necessário, o Presidente pode, solicitar por qualquer meio, aos restantes membros da Direcção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 9º
(Dever de Respeito e Sigilo)

1. Os membros da Direcção obrigam-se a não comentar publicamente, a actuação da Direcção ou de qualquer dos seus membros.
2. Obrigam-se ainda os membros da Direcção a manter sigilo sobre todos os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 10º
(Substituição do Presidente)

Nos seus impedimentos e faltas, o Presidente é substituído pelo primeiro Vice-Presidente segundo a ordem de eleição, tendo o substituto a competência do Presidente.

Artigo 11º
(Omissões)

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos por deliberação da Direcção.